

165

**PROCESSO CIVIL INTERNACIONAL: DA COMPETÊNCIA INTERNACIONAL.** *Marília Moraes Bortolotti, Simone Stabel Daudt (orient.)* (UNIFRA).

**INTRODUÇÃO:** Os magistrados exercem jurisdição observando determinadas limitações, visando ao controle de legalidade das decisões e interesse da coletividade na obtenção de sentenças equânimes. Diversos são os questionamentos a serem feitos a fim de buscar o juízo competente, e dentre eles estão aqueles que condizem com a competência ou não da Justiça brasileira, consoante disposições dos artigos 88 a 90 do Código de Processo Civil. Os tratados, convenções e protocolos firmados entre os países podem vir a derogar as regras gerais do sistema jurídico do estado-membro. **METODOLOGIA:** Utilizou-se o método hermenêutico e a análise comparativa das legislações e jurisprudência nos países-membros da União Européia e no Brasil. O material consiste em legislações, tratados, acordos, convenções internacionais e doutrina. **RESULTADOS PARCIAIS:** Costuma-se observar o princípio da efetividade, devendo o julgador atuar somente em lides vinculadas direta ou indiretamente a um país estrangeiro se houver a possibilidade de cumprimento da decisão. Os Estados adotam, em geral, o limite fronteiriço territorial como limitador da jurisdição, acentuando a soberania e, facilitando o cumprimento eficaz da função jurisdicional, sendo possível a eleição de tribunal internacional. Na União Européia, o sistema de cooperação jurisdicional se evidencia através de Convenções e Tratados assinados pelos países-membros – podendo conter signatários não membros. **CONCLUSÕES:** Os Estados independentes são tidos como soberanos, contudo, devem observar os limites estabelecidos pelo próprio Estado. É necessário assegurar a aplicação das normas de direito internacional previstas em tratados e convenções. No Brasil, os mecanismos de cooperação jurisdicional deveriam ter maior repercussão, como ocorre na União Européia.